



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DS: 10/11/01
3

RESOLUÇÃO Nº 07/2001

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 145 e 146 da Lei Estadual nº 4.964, de 26.12.1985 (COJE) e de acordo com a decisão do Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa interna realizada no dia 18 de outubro de 2001;

RESOLVE, aprovar a seguinte regulamentação do concurso público para ingresso na magistratura vitalícia do Estado de Mato Grosso:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O ingresso na magistratura vitalícia do Estado de Mato Grosso dependerá da aprovação em concurso público de provas e títulos, seguido de estágio probatório de dois (02) anos no cargo de Juiz Substituto e posterior avaliação do desempenho funcional no período, para fins de vitaliciamento.

Parágrafo único - O Tribunal Pleno autorizará a abertura do concurso público para provimento dos cargos vagos de Juiz Substituto.

Art. 2º - A realização do concurso competirá a uma Comissão Examinadora formada por três desembargadores, escolhidos pelo Tribunal Pleno, e um advogado da livre indicação da seccional mato-grossense da OAB.

Art. 3º - O edital de abertura do concurso, com a indicação do número de vagas e da composição nominal da Comissão Examinadora, será publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso e encaminhado aos tribunais brasileiros e às seções estaduais da OAB para conhecimento e ampla divulgação.

Art. 4º - O concurso terá as seguintes fases:

- I - Elaboração do edital do concurso;
- II - Inscrição preliminar;
- III - Exames médico e psicotécnico;
- IV - Prova de múltipla escolha;
- V - Provas dissertativas;
- VI - Investigação social do candidato;
- VII - Inscrição definitiva e prova de títulos;
- VIII - Prova oral;
- IX - Publicação do resultado.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contado da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério exclusivo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Capítulo II - Da Comissão Examinadora

Art. 6º - Autorizada a abertura do concurso, o Presidente do Tribunal oficiará à OAB, seção de Mato Grosso, solicitando a indicação de um advogado, no prazo de dez (10) dias, para integrar a Comissão Examinadora como membro efetivo e participar de todas as fases do concurso (art. 4º).

Parágrafo único - A recusa imotivada da indicação do advogado pela OAB, seção de Mato Grosso, será comunicada ao Conselho Federal da entidade, que poderá suprir a omissão da seccional no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º - Os três Desembargadores serão escolhidos livremente pelo Tribunal Pleno, cabendo a Presidência da Comissão ao primeiro e a Vice-Presidência ao segundo na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 8º - É facultada a indicação de membros suplentes.

Art. 9º - O Presidente do Tribunal de Justiça baixará o ato de nomeação dos membros da Comissão no prazo de cinco (05) dias após a indicação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único - Após a nomeação, será vedada qualquer alteração na composição da Comissão,

salvo a desistência voluntária, ou a substituição de membro magistrado por motivo relevante previamente decidida pelo Tribunal Pleno. *S. . .*

[Handwritten signatures]

Art. 10 - Compete à Comissão designar o secretário do concurso e indicar à designação, quando necessário, magistrados e servidores para auxiliarem na execução dos trabalhos.

Parágrafo único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, constando da ata das reuniões todos os pontos discordantes em relação à decisão majoritária.

Capítulo III - Do Edital do Concurso

Art. 11 - A realização integral do concurso será regulamentada por edital elaborado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - O edital será publicado no Diário da Justiça, com prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período, contendo a indicação do período, horário, local, forma, documentos, condições e exigências às inscrições preliminar e definitiva, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo 2º - O edital instituirá os critérios de elaboração, aplicação e correção das provas, definindo o conteúdo das disciplinas e a relação dos pontos que serão objeto das provas escritas e oral (art. 18).

Art. 12 - Quando indispensável ao custeio do concurso, o edital poderá incluir a obrigatoriedade do pagamento das inscrições, ressalvadas as isenções previstas na lei ou no próprio edital.

Capítulo IV - Da inscrição Preliminar

Art. 13 - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora, através de formulário próprio, acompanhado de duas fotografias 3 x 4 recentes e da comprovação das seguintes exigências:

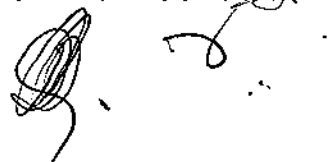
I - pagamento da taxa de inscrição, quando exigida;

II - nacionalidade brasileira;

III - cópia autêntica do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Direito;

IV - quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, e eleitorais, para ambos os sexos;

V - certidão da distribuição criminal das Justiças Federal e Estadual, inclusive do Tribunal de Justiça, e certidão de antecedentes criminais fornecida.



pelas polícias Federal e Estadual ou pelo órgão administrativo competente; e

VI - certidão do serviço de protesto de títulos;

Parágrafo único - As certidões de que tratam os incisos V e VI serão colhidas no domicílio ou residência do candidato, no período dos últimos cinco (05) anos.

Art. 14 - A relação dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida, será publicada no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação local, com prazo de dez (10) dias para recebimento de reclamações ou informações sigilosas, por escrito, sobre fatos que possam desabonar os candidatos.

Capítulo V - Dos Exames Médico e Psicotécnico

Art. 15 - O candidato inscrito será imediatamente submetido a exame médico e a avaliação psicotécnica, realizados pelos profissionais e instituições indicados no edital do concurso.

Parágrafo único - Os resultados dos exames serão encaminhados, em caráter sigiloso, ao Presidente da Comissão Examinadora, garantido, a qualquer tempo, o livre acesso do candidato ao conteúdo dos laudos dos seus exames.

Art. 16 - Os laudos médico e psicotécnico poderão ser impugnados pelo candidato, no prazo de três (03) dias a partir da ciência, competindo exclusivamente à Comissão, acolhida a impugnação, designar outros profissionais e instituições para repetir os exames.


Capítulo VI - Das Provas do Concurso

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 17 - O concurso constará de provas escritas, oral e de títulos.

Parágrafo único - As provas escritas serão de múltipla escolha e dissertativas, nestas incluída a elaboração de sentenças.

Art. 18 - Além de outros conteúdos incluídos no edital, as provas escritas e oral versarão, obrigatoriamente, sobre as seguintes matérias: *Direito*



Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Tributário, Direito Eleitoral, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso, Gramática e Literatura da Língua Portuguesa e Geografia e História de Mato Grosso.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá contar com instituições ou profissionais idôneos para auxiliarem na execução dos trabalhos.

Art. 19 - Os recursos contra quaisquer das provas, apresentados no prazo de 48 horas da publicação do respectivo resultado no Diário da Justiça, serão recebidos apenas no efeito devolutivo, devendo o julgamento ocorrer em igual prazo.

Art. 20 - Será considerado aprovado no concurso e habilitado ao provimento do cargo de Juiz Substituto o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver média global igual ou superior a sessenta (60) pontos, numa escala crescente de zero (0) a cem (100) pontos.

Parágrafo 1º - O candidato que não obtiver o mínimo de sessenta (60) pontos em cada uma das provas escritas, e idêntica pontuação mínima na prova oral, será automaticamente eliminado do concurso.

Parágrafo 2º - A classificação geral dos candidatos obedecerá a ordem decrescente da média final obtida nas provas escritas e oral, acrescida dos pontos obtidos no julgamento dos títulos (art. 32).

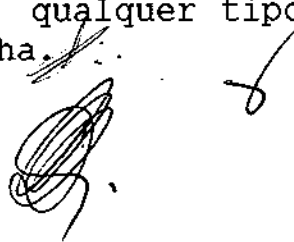
Parágrafo 3º - Em caso de empate prevalecerá a nota da prova oral; subsistindo o empate, a da prova dissertativa.

Seção II - Da Prova de Múltipla Escolha

Art. 21 - A prova de múltipla escolha, aplicada aos candidatos cujas inscrições preliminares foram deferidas, constará de, no mínimo, cem (100) questões

objetivas, havendo uma única resposta correta para cada enunciado.

Parágrafo único - Não será permitido, sob pena de exclusão sumária do candidato, qualquer tipo de consulta durante a prova de múltipla escolha.



Art. 22 - Os demais critérios aplicáveis à prova de múltipla escolha serão previamente definidos pela Comissão Examinadora e constarão do edital do concurso, observado o disposto no art. 20, §1º desta Resolução.

Art. 23 - O resultado da prova de múltipla escolha será divulgado no máximo após cinco (05) dias da sua realização.

Seção III - Das Provas Dissertativas

Art. 24 - As provas dissertativas serão aplicadas apenas aos candidatos aprovados na de múltipla escolha, e aferirão a capacitação técnica por meio de duas avaliações distintas, a primeira pela formulação de questões teóricas sobre as quais os candidatos deverão dissertar livremente, por escrito, durante o tempo estabelecido, admitida a consulta apenas à legislação não comentada ou anotada.

Art. 25 - A segunda etapa consistirá na elaboração de duas sentenças, uma sobre matéria cível (Direito Civil e/ou Comercial) e outra sobre matéria penal, sendo permitida a consulta à legislação, inclusive comentada ou anotada, bem como à doutrina e à jurisprudência, vedado o manuseio de cópias de sentenças, decisões ou formulários de qualquer natureza.

Parágrafo único. A prova de questões teóricas a que se refere o artigo anterior, e bem assim a elaboração de cada sentença, valerá de zero (0) a cem (100) pontos, apurada a nota da prova dissertativa pela média aritmética das três notas.

Seção IV - Da Prova Oral

Art. 26 - A prova oral será aplicada aos candidatos que obtiverem inscrição definitiva (art. 29), e consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão, efetuada em recinto de livre acesso ao público, em data e horário previamente designados no edital de convocação, publicado com antecedência mínima de dez (10) dias da data da prova.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão arguirão os candidatos sobre pontos do programa sorteados com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, atribuindo, sigilosamente, nota de zero (0) a cem (100) pontos ao conjunto das respostas dadas pelo candidato.



Parágrafo 2º - As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores na presença do candidato e da eventual assistência.

Parágrafo 3º - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética simples das quatro notas atribuídas ao candidato pelos membros da Comissão.

Capítulo VII - Da Investigação Social

Art. 27 - Após a divulgação dos resultados das provas escritas, o Corregedor-Geral da Justiça realizará, por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, ampla investigação social sobre a vida dos candidatos aprovados, colhendo todas as informações, sempre em caráter sigiloso ou reservado, sobre a idoneidade moral, capacidade intelectual, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar, profissional e social de cada candidato.

Parágrafo 1º - Durante a investigação social os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou ser convocados a prestar esclarecimentos pessoais ao Corregedor-Geral da Justiça ou à Comissão Examinadora, correndo por conta do candidato as despesas de viagem, alimentação e estada.

Parágrafo 2º - A recusa do candidato poderá acarretar a sua exclusão do concurso por decisão da Banca Examinadora.

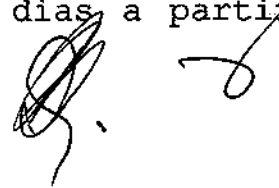
Art. 28 - O relatório que encerrar a investigação social será encaminhado à Comissão Examinadora, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar os pedidos de inscrição definitiva.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral da Justiça participará da sessão, sem direito a voto, prestando esclarecimentos aos membros da Comissão.

Capítulo VIII- Da Inscrição definitiva e da prova de Títulos

Art. 29 - A divulgação da relação dos candidatos habilitados nas provas escritas será feita através de edital que convocará os aprovados para efetuarem

a inscrição definitiva no prazo de dez (10) dias a partir da publicação.



Parágrafo único - O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por seu procurador com poderes específicos, será instruído com os seguintes documentos:

a) - títulos demonstrativos da capacitação técnica e da experiência jurídica do candidato, a seu juízo;

b) - descrição das atividades profissionais desenvolvidas pelo candidato, com indicação das instituições, pessoas, períodos, locais de atuação e natureza das atividades e atribuições, nos setores público e privado;

c) - certidão fornecida pelo órgão competente quanto à inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto à natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;

d) - compromisso de se submeter a qualquer tempo a exame neurológico e psiquiátrico, realizado por instituição indicada pela Comissão ou pelo Tribunal de Justiça;

e) - carta de apresentação do candidato, ou documento equivalente, firmado por autoridade judicial; e

f) - certidão do tempo de serviço público, se houver, ou do tempo de recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 30 - Será indeferido o pedido de inscrição definitiva que não satisfizer as exigências previstas nesta resolução ou no edital do concurso.

Parágrafo único - Será igualmente indeferido o pedido do candidato que, a juízo exclusivo da Comissão Examinadora, com base nos resultados da investigação social, tenha sido considerado inapto para o exercício da função jurisdicional.

Art. 31 - Da decisão fundamentada que indeferir pedido de inscrição definitiva caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de três (03) dias, contado da intimação pessoal do candidato, ficando os membros da Banca impedidos de participar do julgamento.

Art. 32 - Os pedidos de inscrição definitiva serão apreciados pela Comissão em sessão designada para tal finalidade, realizando-se, na mesma oportunidade, o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo 1º - Serão admitidos os seguintes títulos, cujos pontos serão acrescidos à média obtida nas provas escritas e oral:



a) - aprovação em concurso público para ingresso na Magistratura: dez (10) pontos;

b) - aprovação em concurso público para ingresso no Ministério Público: seis (06) pontos;

c) - aprovação em concurso público para ingresso no magistério jurídico superior: seis (06) pontos;

d) - aprovação em concurso público para provimento dos cargos de Delegado de Polícia, Defensor Público, Procurador do Estado ou de qualquer outro cargo público ocupado exclusivamente por bacharel em Direito: quatro (04) pontos;

e) - conclusão de curso preparatório para ingresso na Magistratura: cinco (05) pontos;

f) - título de doutor em Direito: dez (10) pontos;

g) - título de mestre em Direito: seis (06) pontos;

h) - exercício efetivo da judicatura e do Ministério Público: um (01) ponto para cada ano completo, até o máximo de dez (10) pontos;

i) - publicação de obras jurídicas:

1. livros jurídicos (mínimo de cem páginas): três (03) pontos por livro publicado, até o máximo de quatro (04) livros;

2. artigos jurídicos (em publicações especializadas): cinco décimos (0,5) de ponto para cada artigo publicado, até o máximo de seis (06) artigos.

Parágrafo 2º - Outros títulos apresentados pelo candidato serão livremente avaliados pela Comissão, que atribuirá a pontuação que julgar merecedora, observado o limite máximo de cinco (05) pontos por título.

Parágrafo 3º - Do julgamento dos títulos, caberá pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 48 horas após a divulgação da pontuação atribuída.

Parágrafo 4º - A prova de títulos será apenas classificatória.

Capítulo IX - Da Publicação do Resultado

Art. 33 - Cinco (05) dias após a realização da prova oral, a Comissão Examinadora publicará no Diário da Justiça a relação nominal dos candidatos aprovados, na ordem decrescente de classificação, com as respectivas médias finais obtidas pelos candidatos.


Art. 34 - A atividade da Comissão Examinadora cessará com o encaminhamento dos autos do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da Banca e a relação dos aprovados à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa.

Parágrafo único - Homologado o concurso, os nomes dos candidatos aprovados serão indicados à nomeação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções-TJ n° 10, de 16.12.1999 e 08, de 17.08.2000, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, aos 18 dias do mês de outubro de 2001.



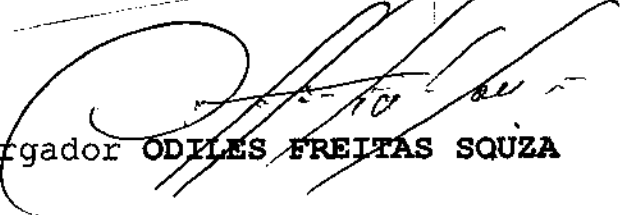
Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA**


Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**



Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**



Desembargador **ÓDILES FREITAS SOUZA**


Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**



Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**


Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

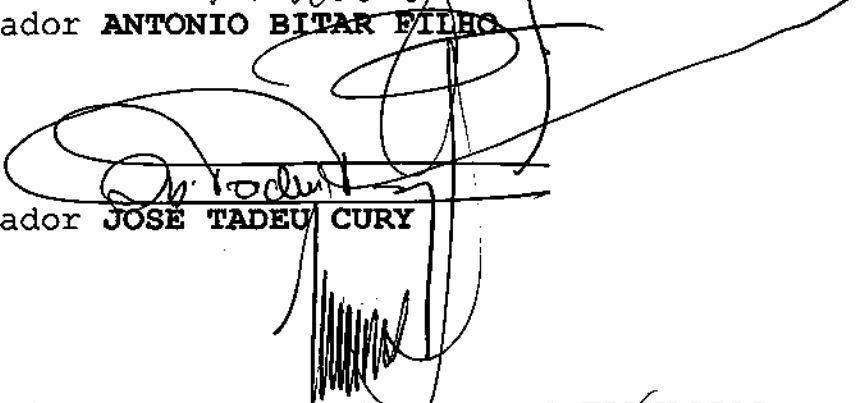

Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**


Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**


Desembargador **MUNIR FEGURI**


Desembargador **ANTONIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**


Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**





Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



Desembargador **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**



Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**



Desembargador **DONATO FORTUNATO OJEDA**

DA/rfap

